



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 172/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a depositar, em favor do DEPLAN (Departamento de Planejamento) Serviço de Educação e Cultura a quantia de R\$ 1.027,00 (Um mil e vinte e sete cruzeiros);
- Artº. 2º - Este recurso será adquirido com anulação orçamentária correspondente no Setor de Educação e Cultura, verba 4.1.1.5.61;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de agosto de 1.973.


ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal